



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.810/2011

foi devidamente publicada no Placar Ofi-

cial no período de 29/06/11 a

06/07/11

[Handwritten signature]
Secretário de Administração

LEI Nº 2.810, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

*"Institui o Programa de Ações Integradas denominado **"Prefeitura nos Bairros"** e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Inhuma, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, como estratégia de atuação administrativa, no âmbito municipal, o Programa de Ações Integradas denominado **"Prefeitura nos Bairros"**.

Art. 2º - O Programa Prefeitura nos Bairros tem o objetivo de descentralizar o atendimento de reivindicações sociais, culturais, comunitárias, sanitárias; otimizar a atuação da administração pública nos bairros, distritos e adensamentos populacionais que compõem o Município, propiciando a aproximação dos agentes políticos com os administrados em seu próprio local de convivência.

Parágrafo único - O Programa Prefeitura nos Bairros se desenvolverá mediante a atuação conjunta de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, nas diversas áreas e serviços prestados aos cidadãos nos bairros, na comunidade rural e será antecipadamente planejado e dimensionado no território municipal.

Art. 3º - A programação das ações integradas será aprovada por ato do Poder Executivo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dela dando-se ciência, no mesmo prazo, à Câmara Municipal para conhecimento e planejamento de sua participação conjunta e será divulgada através dos meios de comunicação social de maior penetração em todas as regiões do Município.

Art. 4º - No Programa Prefeitura nos Bairros:

I – atuarão efetivamente:

a) o pessoal técnico administrativo, na programação de ações, orçamentação, dimensionamento de custos e de resultados;

b) equipe de apoio operacional, na montagem e desmontagem de instalações e transporte de materiais;

c) executores de obras, serviços e operadores de máquinas e de veículos, para reparos, edificações, reformas e abertura de vias urbanas ou rurais



no espaço delimitado do bairro ou setor rural, respeitadas as exigências prévias no que tange à procedimentos licitatórios;

d) pessoal técnico e de nível superior da área de saúde, para atendimentos *in loco*, palestras e orientação social;

e) professores, educadores, assistentes sociais, corais de alunos, crianças e adolescentes e instrutores recreativos;

f) um coordenador do Poder Executivo;

g) palestrantes convidados para curtas exposições sobre temas de relevante interesse comunitário, no âmbito da saúde, educação sanitária, preservação do meio ambiente, melhoria de produção agropastoril para moradores da zona rural, profilaxia pessoal como meio de preservação da saúde e de outros temas à escolha das comunidades locais;

h) grupos, duplas ou bandas musicais, locais ou convidadas, para apresentações e animação;

i) Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em ações de atendimento direto ao público no âmbito de suas respectivas habilidades profissionais ou em diálogos de esclarecimento político, cultural ou técnico de interesse geral.

II – serão utilizados os seguintes bens e equipamentos públicos:

a) móveis, equipamentos eletrônicos de vídeo e de sonorização, microcomputadores e outros equipamentos necessários de propriedade do Município, locados ou cedidos por empresas ou particulares;

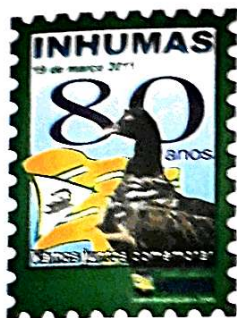
b) tendas, palanques e palco de simples montagem e desmontagem para apresentações;

c) gabinetes móveis para consultas e atendimentos médicos ou odontológicos de menor complexidade;

d) unidade móvel de saúde pública para condução de pacientes a centro de atendimento completo;

e) instrumentos, ferramentas e maquinário para serviços e obras;

f) veículos e máquinas rodoviárias;



GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMA

g) insumos, materiais de expediente, de consumo em geral e construtivos;

h) outros bens e materiais que se fizerem necessários ao eficaz cumprimento do programa de ações integradas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, caso necessário, mediante ato normativo, as disposições desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado abrir créditos adicionais de natureza especial, na Lei Orçamentária do vigente exercício até o limite de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), utilizando-se de recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único - Nos exercícios futuros, para a continuidade do programa Prefeitura nos Bairros serão previstos programas de ações específicos nas leis orçamentárias respectivas.

Art. 7º- Fica inserida, por adição, a meta "**Prefeitura nos Bairros**" na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, neste exercício, com consignação orçamentária anual inicial de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais) ficando incluídas as seguintes metas anuais:

**01.03.04.122.0800.2.164 – Manutenção do Programa
Prefeitura nos Bairros**

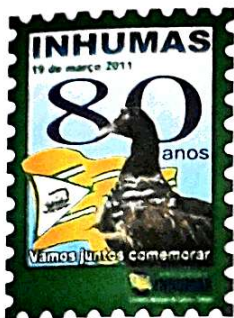
2011	R\$ 165.000,00
2012	R\$ 195.000,00
2013	R\$ 215.000,00

**06.19.10.301.0800.2.165 – Manutenção de Ações de Saúde do Programa
Prefeitura nos Bairros**

2011	R\$ 82.500,00
2012	R\$ 95.000,00
2013	R\$ 100.000,00

**11.21.08.244.0800.2.166 – Manutenção de Ações de Assistência Social-
Programa Prefeitura nos Bairros**

2011	R\$ 82.500,00
2012	R\$ 95.000,00
2013	R\$ 100.000,00



Programa Prefeitura nos Bairros: ações e projeções concretas, de planejamento e atendimento da população urbana e rural, no encaminhamento de soluções de problemas nas áreas de educação, saúde, assistência social, transporte e obras.

Projetos: execução de ações efetivas, nas áreas específicas, com a disponibilização dos recursos públicos para o encaminhamento de soluções dos diversos problemas da comunidade.

Atividades: de inserção social, de capacitação e de melhoramento das condições de interrelacionamento entre os diversos grupos.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO 1533